

**Lei 2.913, 13 DE MAIO DE 1991**

**INSTITUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Capitulo I**  
**Dos objetivos**

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenados pela Secretaria de Saúde, e que compreendem.:

- I – O atendimento universitário á saúde, integral, regionalizado e hierarquizado.
- II – A vigilância sanitária.
- III – A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**Capitulo II**  
**Da Gerencia e da coordenação do Fundo**  
**Seção I**  
**Do Gerente e do Coordenador**

Artigo 2º - O fundo Municipal de saúde será gerido pelo Secretario Municipal de saúde e terá um coordenador técnico nomeado pelo Prefeito.

**Seção II**  
**Das atribuições do Gerente e do Fundo.**

Artigo 3º - São atribuições do Gerente do Fundo:

- I – Em conjunto com o chefe do poder Executivo, estabelecer estratégias para a execução da política municipal da saúde e o seu controle, de acordo com o plano de saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II – avaliar, decidir e acompanhar a realização das ações previstas no plano Municipal de saúde.
- III – Submeter á aprovação do Conselho Municipal de saúde o plano Municipal de Saúde;
- IV – Submeter á aprovação do Conselho Municipal de Saúde, mensalmente as demonstrações dos recursos repassadas ao fundo;
- V – Encaminhar á contabilidade Geral do Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – assinar empenhos e ordenar pagamentos das despesas do fundo.

### Seção III

#### Das atribuições do coordenador do Fundo

Artigo 4º - São atribuições do coordenador técnico do fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao gerente.
- II – Manter os controles necessários á execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.
- III – Manter em coordenação com a divisão de Patrimônio Imobiliário e a de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do fundo;
- IV – Encaminhar ao departamento Municipal de contabilidade:
  - a) – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do período imediatamente anterior;
  - b) – semestralmente, os inventários dos instrumentos médicos pertencentes ao fundo;
  - c) – anualmente, o inventario dos bens moveis e o balanço geral do fundo;
  - d) -firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
  - e) preparar, os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao gerente do fundo;
  - f) providenciar, junto ao departamento Municipal de Contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do fundo Municipal de Saúde;
  - g) - apresentar, ao gerente a análise e a avaliação da situação econômica financeira nas avaliações do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações referida;

- h) manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;
- i) – encaminhar mensalmente ao Gerente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada na alínea anterior, e os prestados pela rede municipal de saúde.
- j) – manter o controle e a avaliação da Saúde municipal.

## Seção IV

### Dos recursos do Fundo

#### Subseção I

##### Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - Os recursos financeiros do Fundo correspondendo á dotação consigna da na lei de orçamento ou em credito especial para sua complementação.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II-De previa aprovação pelo Gerente do Fundo, observado o que dispõe o inciso IV do artigo (primeiro), da lei complementar de numero 004/91;

#### Subseção II

##### Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º - constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- a) – direitos que o Fundo porventura vier a constituir;
- b) Bens moveis e imóveis que forem destinados ao destinados ao sistema municipal de saúde, inclusive os recibos em doação de terceiros.

#### Subseção III

##### Do Passivo do Fundo

Artigo 7º - Constituem Passivo Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha.venha a assumir para a manutenção e o funcionário do sistema municipal de saúde.

Seção V  
Do orçamento e da Contabilidade  
Subseção I  
Do Orçamento

Artigo 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidencia as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Artigo 9º -a contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira patrimonial e orçamentária, e observa os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI  
Subseção I  
Da despesa

Artigo 12 – nenhuma despesa será realizada sem a competente autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 13 – A despesa do Fundo Municipal de saúde constituir-se-a de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou conveniados;

II – Pagamento de vencimentos salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º (primeiro) desta lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no artigo 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal.

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de saúde;

V – Construção reforma ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumento de gestão planejamento, administração e controle das ações;

VII – Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos de saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta lei.

Subseção II  
Dos critérios Adicionais

Artigo 14 – Para fazer face às despesas resultantes do cumprimento desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir credito adicionais necessários, podendo para tanto anular dotações do orçamento.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas correrão á conta de dotação do orçamento, os quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafos e incisos da lei 4.320/64.

Artigo 15 – esta, lei entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrario.

Divinópolis, 13 de maio de 1.991

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal.